

3ª Sessão Ordinária de 11 de Abril de 2016.

Ordem do dia: Revisão da Resolução ConsCCNH 03/2012

Relator: Arnaldo Rodrigues Santos Jr.

Contexto e Histórico:

No ano de 2012, devido a demanda que surgia internamente no Centro, o ConsCCNH sentiu necessidade de regulamentar e estabelecer critérios para avaliação de pedidos de afastamento de docente para realização de programa de pós-doutorado. Houve grande discussão à época e o resultado foi a Resolução ConsCCNH 03/2012 que vem sendo aplicada desde sua publicação.

Entretanto, em 24 setembro de 2013, foi publicada a Lei nº 12.863, a qual alterou a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 dando nova redação ao inciso I do Art. 30. Essa modificação impactou diretamente a resolução ConsCCNH 03/2012 vigente. Mais recentemente, o CONSUNI, em sua resolução nº 162/2016, institui política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC. Esses fatos tornaram necessária a atualização da resolução desse conselho frente às novas regulamentações.

Avaliação:

E breve o relato. Foi estudado as modificações necessárias a resolução ConsCCNH 03/2012 frente sua adequação as novas regulamentações. Foi consultado os coordenadores de curso de graduação ligados ao CCNH, para saber colher informações sobre: a) o uso da resolução vigente; b) apresentação da resolução CONSUNI que trata do tema; c) as modificações sugeridas por esse relator.

De maneira geral, foi levantado que, dado que a resolução está vigente e a grande maioria dos cursos já fez uso dela, um fluxo que disciplina o tema está estabelecido e, portanto, seria desejável o mínimo de modificações possível. Assim foi feito. Em destaque, apenas dois pontos: 1) Alguns coordenadores sugeriram a retirada do inciso II do Artigo 2º, por entender que este está contemplado implicitamente no Artigo 3º. Outros acharam por bem sua manutenção. Nesse momento, para preservar a discussão e apresentá-la ao ConsCCNH, esse relator manteve o referido inciso. 2) Um coordenador solicitou a inclusão de um parágrafo que explicitasse o tempo máximo para entrar com a solicitação de pós doutoramento (*“até a apresentação/divulgação do planejamento anual de alocação didática feita pela coordenação”* do referido curso). Esse relator considera pertinente a solicitação, mas não fez a inclusão para que o ConsCCNH possa apreciar o tema. Apresentamos assim, uma minuta de resolução para o tema, para ser aperfeiçoada pelo ConsCCNH.

Conclusão:

Após discussão e aperfeiçoamento pelo ConsCCNH, esse relator encaminha a minuta para sua aprovação.

Relato Conselho do CCNH

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para avaliação de pedidos de afastamento de docente para realização de programa de pós-doutorado e revoga a Resolução ConsCCNH 03/2012.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (ConsCCNH) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 96-A trata do afastamento de servidores públicos para realização de programas de pós-doutorado;
- a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, a qual alterou a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 dando nova redação ao inciso I do Art. 30.
- a Resolução CONSUNI nº 162/2016, que instituiu política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC;
- ~~• a necessidade de regulamentação do afastamento de docentes para programas de pós-doutorado~~

RESOLVE:

Art. 1º – As solicitações de afastamentos de docente no país e do país para a realização de programa de pós-doutorado, superiores a cinquenta e nove dias deverão ser entregues na Divisão Acadêmica do CCNH com no mínimo seis meses de antecedência da viagem;

- I. deverão ser apresentadas em formulário próprio e anexados os seguintes documentos:
 - a. resumo do projeto ou do plano de trabalho a ser desenvolvido em instituição externa durante o afastamento;
 - b. carta convite ou de aceite da instituição que receberá o solicitante, assinada por um dirigente;
 - c. comprovante de aprovação ou solicitação de bolsa por meio de agência de fomento nacional ou internacional;
 - d. outros documentos que o Conselho do CCNH ou a Direção do CCNH venham a solicitar.
- II. o prazo para trânsito deverá ser até dois dias antes e até dois dias após o encerramento do programa de afastamentos do país e até um dia

Relato Conselho do CCNH

antes e até um dia após o encerramento do programa para afastamentos no país.

Art. 2º – O docente deve atender aos seguintes requisitos:

- ~~I. — Cumprir com as exigências encontradas no Art. 96-A da Lei 8.112/90, dentre elas a de que “os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo na UFABC há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.”~~
- II. Ter ministrado carga didática, de acordo com as exigências do CCNH, conforme as regras de distribuição didática e considerando a redução na carga didática de alguns cargos.

Art. 3º – Para a avaliação do pedido, serão solicitados pela Divisão Acadêmica pareceres das coordenações dos cursos aos quais o docente está credenciado para avaliar o impacto do afastamento sobre tais cursos e sobre o docente.

Art. 4º – Uma vez aprovado o afastamento pelas instâncias internas, o docente será liberado do cumprimento da carga didática, **total ou parcial**, e outros encargos durante o período de afastamento, sem a necessidade de compensação anterior ou posterior.

Art. 5º – Estágios pós-doutorais com duração inferior a 12 (doze) meses poderão receber tratamento equivalente ao estabelecido na política desta Resolução, desde que beneficiados por concessão de financiamento de organização nacional ou internacional.

Art. 6º – ~~Art. 4º~~ – A decisão final sobre a solicitação dar-se-á em, no máximo, duas sessões ordinárias após a entrada do processo.

Art. 7º – ~~Art. 5º~~ – Fica estabelecido como sendo de um ano, com a possibilidade de renovação por mais um ano, sob nova análise, o período máximo para este tipo de afastamento.

- I. A solicitação de prorrogação do prazo de afastamento deve ser enviada até três meses antes do término do prazo de afastamento já concedido, com justificativa da necessidade da prorrogação do prazo formulada pelo interessado.

Art. 8º – ~~Art. 6º~~ – Deverá ser apresentado em até cinco dias após o retorno a prestação de contas em formulário próprio anexando comprovantes da viagem, como relatório científico, certificados, recibos e comprovantes de participação em eventos ou atividades.

Art. 9º - Essa resolução revoga a Resolução ConsCCNH 03/2012.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH



~~Art. 10º – Art. 7º~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo ConsCCNH.

~~Art. 11º – Art. 8º~~ - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.